



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1702/2012**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI N.º1690/2012, EM SEU ART. 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº1690/2012, de 12 de abril de 2012, que:

**Onde se lê:**

Órgão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Valor R\$
1501	10.301.0060.1.065	44.90.51.00	Obras e Instalações	119.432,76
TOTAL				119.432,76

**Passará a ter a seguinte redação:**

Órgão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Valor R\$
1401	10.301.0060.1.083	44.90.51.00	Obras e Instalações	119.432,76
TOTAL				119.432,76

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 12 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLOM**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)